

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Helena Romão'.

Processo SM | 401

ATA

Aos três dias do mês de novembro de 2022, pelas 15 horas, reuniram-se nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades melhor identificadas na folha de presenças anexa à presente ata (**Anexo I**). -----

Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (**Anexo II**). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita aos avisos prévios de greve subscritos pelo Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses (SFP), pelo Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS), pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores Telecomunicações e Audiovisuais (SINTTAV) e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Pública e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA), e abrange os trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), sendo que se trata de uma greve a ter lugar entre as 00:00 horas e as 24:00 do dia 10 de novembro de 2022 (**Anexo III**). -----

O STSS e o SFP não compareceram à presente reunião tendo informado a DGERT, via *e-mail*, que se fariam representar pelo STFPSSRA, aceitando o que vier a ser decidido e acordado no âmbito da presente reunião por aquele Sindicato. -----

O SINTTAV não compareceu à reunião, nem apresentou justificação para a sua ausência. -----

A SCML integra-se no âmbito da satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de fevereiro de 2009. -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços

Handwritten notes in blue ink, including the number '40' and some illegible scribbles.

mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código. -----

As causas da greve são as que constam dos avisos prévios, dos quais constam também os serviços mínimos que os Sindicatos se propõem assegurar. -----

A SCML, em comunicação escrita, eletrónica, dirigida aos serviços da DGERT, solicitou a promoção da presente reunião com vista à definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar. -----

Iniciada a reunião a SCML apresentou como proposta de serviços mínimos (SM) e meios necessários para os assegurar, proposta essa já anteriormente enviada por e-mail às supramencionadas associações sindicais, por considerar que os SM constantes dos respetivos pré-avisos de greve, são insuficientes, (**Anexo IV**). -----

De seguida, as partes presentes nesta reunião discutiram e analisaram a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar durante o período de greve em questão, nos seguintes termos: -----

Assim a SCML e o STFPSSRA acordaram que os SM e os meios para os assegurar na greve em causa sejam os seguintes: -----

No período abrangido pelos avisos prévios de greve emitidos pelas Associações Sindicais acima mencionadas, os trabalhadores que aderirem à greve devem assegurar a prestação dos seguintes serviços mínimos: -----

1. Estabelecimentos a abranger em regime de serviços mínimos: estabelecimentos do "Departamento de Ação Social e Saúde" da SCML destinados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, que funcionem 24 horas por dia, ali se incluindo os estabelecimentos de internamento/institucionalização de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos; de apoio domiciliário com utentes com situações de extrema carência (serviços de alimentação, medicação e higiene básica dos utentes), e de apoio ao Tribunal de Menores, conforme resulta da Lei; estabelecimentos de saúde, nomeadamente, unidades de cuidados continuados e hospitais, nomeadamente os que respeitam a internamentos (Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão e Hospital Ortopédico de Sant'Ana). -----

2. Os serviços mínimos descritos no ponto anterior serão assegurados por um número de trabalhadores igual a 50% dos trabalhadores ao serviço em dias normais de trabalho (quando o serviço é assegurado por pelo menos 2 trabalhadores, sendo que quando existe 1 trabalhador os serviços são assegurados por 1 trabalhador, quando são 2, os serviços são garantidos por 1 trabalhador, quando são 3 sê-lo-ão por 2 trabalhadores e assim sucessivamente), sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. -----
Em caso algum o número de trabalhadores deverá ser superior ao existente em dia normal de trabalho. -----
3. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelas referidas associações sindicais até 24 horas antes do início do período de greve ou, se não o fizerem, devem os empregadores proceder a essa designação. -----

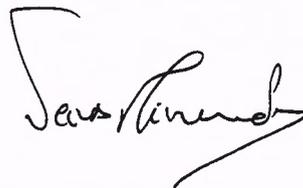
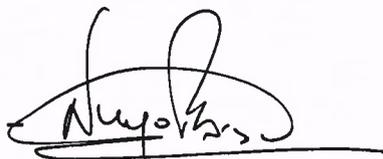
Desta forma, lograram as Partes, as Associações Sindicais e a SCML, chegar a acordo quanto aos SM e aos meios necessários para os assegurar na greve em causa. -----

Mais acordaram que, para eventuais greves futuras, os SM a definir deverão ter como referência, o acordo hoje obtido e lavrado na presente Ata. -----

Relativamente ao aviso prévio de greve emitido pelo SINTTAV, verificada a ausência justificada na reunião de negociação de SM convocada pela DGERT, dada a natureza das funções que os trabalhadores seus associados desempenham na SCML, considerou a Instituição dispensar o acordo quanto aos SM para a greve em causa. ---

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

SCML



SNF - ?!

Patricia Rodrigues
Ana Maria Teixeira

Veja

STSS – P^{lo} Patrícia Rodrigues
Ana Maria Teixeira

STFPSSRA – Patrícia Rodrigues
Ana Maria Teixeira

DGERT/DSRPLVTAA – *Helena Romão*

Serviços Mínimos

Prevenção de Conflitos

Mediação

Conciliação

Entidades: SCML / STFPSSRA / SIMTAV / STG / SFF Data: 03/11/2022

Nome	Entidade	Assinatura
João Fernandes	SCML	
Nuno Pais Costa	SCML	
Ana Maria Teixeira	STFPSSRA	
Patricia Rodrigues	STFPSSRA	
Isabela Tomás Gomes	DGERT	

----- CREDENCIAL -----

----- MARIA JOSÉ CABRAL DE ALMEIDA, Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, **declara**, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Instituição, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, que o Diretor do Núcleo de Gestão de Projetos da Direção de Recursos Humanos, Dr. Nuno Pais Costa, portador do cartão de cidadão n.º 10506550 1 ZX4, válido até 2031.07.09, foi designado representante desta Instituição para participar na reunião na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, a realizar no dia 3 de novembro, pelas 15h00, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período da greve que irá ter lugar entre as 00:00 e as 24:00 horas do dia 10 de novembro de 2022.-----

----- A presente Credencial vai devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. -----

----- Lisboa, 2 de novembro de 2022. -----

A Secretária-Geral

Maria José Cabral de Almeida

----- CREDENCIAL -----

----- MARIA JOSÉ CABRAL DE ALMEIDA, Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, **declara**, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Instituição, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, que a Técnica Superior da Direção de Recursos Humanos, Dra. Vera Maria Martins Miranda Monteiro, portadora do cartão de cidadão n.º 7309372 6 ZX3, válido até 2031.02.23, foi designada representante desta Instituição para participar na reunião na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho a realizar no dia 3 de novembro, pelas 15h00, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período da greve que irá ter lugar entre as 00:00 e as 24:00 horas do dia 10 de novembro de 2022.-----

----- A presente Credencial vai devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. -----

----- Lisboa, 2 de novembro de 2022. -----

A Secretária-Geral



Maria José Cabral de Almeida

CREDECIAL

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA) confere a Patrícia Alexandra Dinis Rodrigues, portadora do cartão de cidadão nº 11960462 0ZX1, válido até 03/08/2031, na qualidade de membro dos Corpos Gerentes e Ana Maria Bártolo Teixeira, portadora do cartão de cidadão nº 11655474, válido até 15/02/2029, na qualidade de Assessora, os poderes bastantes para se fazerem representar e outorgar, no âmbito da negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período da greve declarada pelo STFPSSRA, para o dia 10 de novembro de 2022, em reunião marcada para o dia 3 de Novembro, pelas 15.00 horas, nas instalações da DGERT-Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.

Lisboa, 3 de Novembro de 2022

A Direção



(Alcides Manuel Pacheco Rocha Teles)



(Luísa Catarina Corado Simão)



Sindicato dos trabalhadores em funções públicas e sociais do sul e regiões autónomas

ANEXO III
PR
AS

Exmo.(a)s. Senhor(a)s
Primeiro Ministro
Ministro das Finanças
Ministra do Trabalho, Solidariedade e
Segurança Social
Ministro da Saúde
Ministra da Presidência
Secretária de Estado da Administração Pública
Provedor da Santa Casa da Misericórdia de
Lisboa

AVISO PRÉVIO DE GREVE

Comunica-se que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º a 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de Junho e dos artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, os trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou nela exercendo funções, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, sejam de carreiras gerais ou especiais, irão exercer o direito à greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas, **do dia 10 de novembro de 2022, com o objetivo de lutar:**

Pela atualização anual de salários para todos;

Contra o congelamento das progressões e contagem de todo o tempo para o seu efeito;

Pela diferenciação significativa entre níveis das tabelas salariais e entre as diferentes tabelas;

Pelo reforço de pessoal;

Pela revisão de carreiras e do seu enquadramento profissional;

Contra a desregulação dos horários de trabalho;

Por uma contratação coletiva que valorize e reforce os direitos dos trabalhadores.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:



Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve irá do início do ciclo em 9 de novembro e prolongar-se-á até ao fim do ciclo em 11 de novembro de 2022;

Quando o ciclo se inicia depois das 0.00 horas em cada dia de calendário, a greve irá desde o início do ciclo em 10 de novembro e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397º da LTFP e 537º do Código do Trabalho, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente os mesmos que foram objeto de acordo entre as partes, em reunião realizada na DGERT e lavrado em ata, no dia 29 de junho de 2022, processo SM | 364 e 365 sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção das instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis serão assegurados nos mesmos termos em que são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 24 Outubro de 2022

A Direção

Alida Manuel Rêgo de Paula Silva
Patricia Rodrigues



**AVISO PRÉVIO DE GREVE
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
10/11/2022**

Entidades Destinatárias:

Exmo(a)s. Senhor(a)s
Primeiro Ministro
Ministro das Finanças
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Ministro da Saúde
Ministra da Presidência
Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Comunica-se que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º a 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de Junho e dos artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, os fisioterapeutas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou nela exercendo funções, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, irão exercer o direito à greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas, **do dia 10 de novembro de 2022, com o objetivo de lutar:**

- **Pelo aumento significativo do salário para todos os trabalhadores, e descongelamento das progressões;**
- **Pela dignificação do processo negocial de revisão do acordo de empresa;**
- **Pela revisão de carreiras e do seu enquadramento profissional dando resposta às reivindicações dos trabalhadores;**
- **Por melhores condições de trabalho.**

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397º da LTFP e 537º do Código do trabalho, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana.

Relativamente à segurança e manutenção das instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis serão assegurados nos mesmos termos em que são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 25 de outubro de 2022

Pela Direção, o Presidente,

Assinado por: **João Paulo Tavares Pequito Valente**
Num. de Identificação: 06423466
Data: 2022.10.24 23:59:04 +0100

AVISO PRÉVIO DE GREVE

ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Primeiro Ministro; Ministro das Finanças; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministro da Saúde; Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa; Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

(comunicação efetuada por email)

Comunica-se que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º a 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de Junho e dos artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, os trabalhadores Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou nela exercendo funções, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, irão exercer o direito à greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas, **do dia 10 de novembro de 2022, com o objetivo de lutar:**

- **Pelo aumento significativo do salário para todos os trabalhadores, dinheiro existe, é uma questão de opção e descongelamento das progressões;**
- **Pela dignificação do processo negocial de revisão do acordo de empresa;**
- **Pela revisão de carreiras e do seu enquadramento profissional dando resposta às reivindicações dos trabalhadores;**
- **Por melhores condições de trabalho.**

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve irá do início do ciclo em 9 de novembro e prolongar-se-á até ao fim do ciclo em 10 de novembro de 2022;

Quando o ciclo se inicia depois das 0.00 horas em cada dia de calendário, a greve irá desde o início do ciclo em 10 de novembro de 2022 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397º da LTFP e 537º do Código do trabalho, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente em termos de número de efetivos, um número igual àquele que assegura o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o direito á greve.

Relativamente à segurança e manutenção das instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis serão assegurados nos mesmos termos em que são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 25 outubro de 2022

PI'A DIREÇÃO NACIONAL DO STSS



(Luis Dupont – Presidente da Direção Nacional do STSS)



(Fernando Zorro – Vice Presidente da Direção Nacional do STSS)



SINTTAV

Exmo(a)s. Senhor(a)s
Primeiro-ministro
Ministro das Finanças
Ministra do Trabalho, Solidariedade e
Segurança Social
Ministra da Saúde
Ministra da Presidência
Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Sua Refª:

Nossa Refª: **1226/MG**

Data: 02/11/2022

Assunto: **AVISO PRÉVIO DE GREVE.**

Comunica-se que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º a 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de Junho e dos artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, os trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou nela exercendo funções, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, sejam de carreiras gerais ou especiais, irão exercer o direito à greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas, do dia 10 de novembro de 2022, com o objetivo de lutar:

- Pelo aumento significativo do salário para todos os trabalhadores, dinheiro existe, é uma questão de opção e descongelamento das progressões;
- Pela dignificação do processo negocial de revisão do acordo de empresa;
- Pela revisão de carreiras e do seu enquadramento profissional dando resposta às reivindicações dos trabalhadores;
- Por melhores condições de trabalho.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

Quando o ciclo se inicia depois das 0.00 horas em cada dia de calendário, a greve irá desde o início do ciclo em 10 de novembro e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397º da LTFP e 537º do Código do trabalho, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente em termos de número de efetivos, um número igual àquele que assegura o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção das instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis serão assegurados nos mesmos termos em que são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

A Direcção do SINTTAV



Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV
Av. Miguel Bombarda, nº 50 - 3º e 4º . 1050-166 Lisboa
Tel: 217 613 130 . Fax: 217 613 139 . Tim: 965 336 491 . E-mail: geral@sinttav.pt

Estamos na WEB!
www.sinttav.pt

GREVE GERAL**DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2022****SINDICATOS PROPONENTES:****STSS – Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêuticas****SFP – Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses****SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual****STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas****DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS****NOS ESTABELECIMENTOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA DESTINADOS À SATISFAÇÃO DE
NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS**

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designada por SCML, vem informar, comunicar e fazer lavrar em Ata, o seguinte:

1. A SCML foi notificada dos avisos prévios da greve supra referenciada, em título, que pretende abranger "(...) o trabalho a prestar com início às 00h00 e término às 24h00, do dia 10 de novembro, nos casos em que o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20h00 ou depois, a greve irá do início do ciclo em 9 de novembro e prolongar-se-á até ao fim do ciclo em 11 de novembro de 2022. Quando o ciclo se inicia depois das 0h00 em cada dia de calendário, a greve irá desde o início do ciclo em 10 de novembro de 2022 e prolonga-se por 24 horas. (...)".
2. As entidades sindicais signatárias dos avisos prévios de greve apresentaram propostas de definição de serviços mínimos, nos termos ali melhor indicados.
3. A SCML não concorda com as propostas de definição de serviços mínimos formuladas pelas entidades sindicais, por considerar as mesmas manifestamente desadequadas e insuficientes para o elenco e abrangência das necessidades sociais impreteríveis a satisfazer e assim colocadas em causa, pelo que apresenta a seguinte proposta de definição de serviços mínimos:

PROPOSTA DA SCML PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

A SCML considera que as associações sindicais e os trabalhadores que adiram à greve deverão assegurar a prestação de serviços mínimos nos seguintes termos:

- 3.1 Estabelecimentos a abranger em regime de serviços mínimos: estabelecimentos do “Departamento de Ação Social e Saúde” da SCML destinados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ali se incluindo os estabelecimentos de internamento/institucionalização de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos, que funcionem 24 horas por dia; serviços de intervenção de proximidade, de apoio domiciliário e de apoio ao Tribunal de Menores; estabelecimentos de saúde, nomeadamente, unidades de cuidados continuados e hospitais.
- 3.2 Trabalhadores a afetar a serviços mínimos: um número de trabalhadores igual a 50% + 1 por turno nos dias normais de trabalho, sendo que tais serviços deverão ser fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos serão os resultantes da organização do trabalho na entidade empregadora, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais, devendo ser designados pela associação sindical respetiva até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estas não o fizerem, deverá a SCML proceder a essa designação.

Lisboa, 31 de outubro de 2022.